

PROJETO DE LEI

Nº 201/2017

LEI Nº 11.534

AUTÓGRAFO Nº

92/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: HUDSON PESSINI

Assunto: Institui o "Mês de Luta Contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o art. 1º da Lei nº 6.533/2002 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 201/2017

Institui "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o artigo 1º da lei 6.533/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de Outubro como "O Mês na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba.

Art. 2º O artigo 1º da Lei 6.533/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o "Dia Municipal na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba à ser comemorado no dia 30 de outubro. "

Art. 3º O evento, a ser comemorado anualmente no mês de Outubro e na data prevista conforme Artigo 2º, passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de Julho de 2017. *✓*

HUDSON PESSINI
Vereador

LEI Nº 201/2017 - SOROCABA - SP - Nº 169497 - URM - 01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

É sabido que o câncer de mama vem apresentando incidência e mortalidade crescentes. Isso pode ser explicado pelo aumento da expectativa de vida da população e maior exposição a fatores de risco durante a vida da mulher. O câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres.

A cada ano, cerca de 25% dos casos novos de câncer em mulheres são de mama. Nos últimos anos, foram estimado cerca de 57.960 casos de câncer de mama por ano no Brasil, com um risco estimado de 57 casos a cada 100 mil mulheres. Em Sorocaba, foi observado um aumento da incidência em todas as faixas etárias, porém houve um aumento de 300% nas mulheres com idade a partir dos 40 anos de idade. A prevenção primária dessa neoplasia ainda não é totalmente possível devido à variação dos fatores de risco e às características genéticas que estão envolvidas na sua etiologia. Até o momento, o exame clínico das mamas em mulheres a partir do início da vida adulta e a mamografia, para mulheres com idade a partir dos 40 anos, é recomendada como método efetivo para detecção precoce.

Nesse sentido, é de suma importância projetos que objetivam o rastreamento do câncer de mama. A Organização Mundial de Saúde preconiza que o rastreamento seja feito em uma doença que tenha sério impacto na saúde pública, tanto pela frequência quanto pela mortalidade; que tenha tratamento disponível; que os exames sejam aceitos pela população; e que esteja estabelecida a eficácia do rastreamento na morbidade e mortalidade.

O câncer de mama atende tais condições e seu rastreamento se baseia no auto-exame mamário, exame clínico das mamas e mamografia. Se é observado em estudos controlados randomizados que nos últimos 40 anos houve uma diminuição da mortalidade por câncer de mama em mulheres as quais foi oferecido rastreamento mamográfico.

O PL também faz adequação ao calendário nacional.

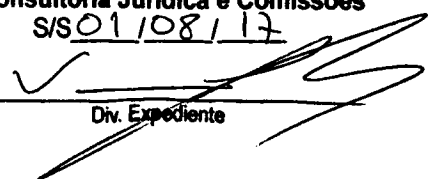
Demonstrada a relevância de tal Projeto de Lei, aguardamos pelo atendimento a tal proposta de cunho social, solicitando o apoio dos Nobres Pares.

S/S., 21 de Julho de 2017.

HUDSON PESSINI
Vereador


Recebido na Div. Expediente
26 de Julho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 01/08/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

01 / 08 / 17



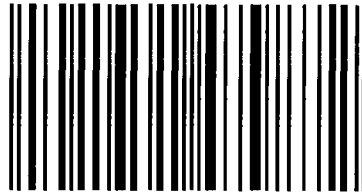
Recibo Digital de Proposição

Autor : Hudson Pessini

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o artigo 1º da lei 6.533/2002 e dá outras providências.

Data de Cadastro : 26/07/2017



2101951479872

Lei Ordinária nº : 6533

Data : 06/03/2002

Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização

Ementa : Institui o “Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama” em Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 6.533, de 06 de março de 2002.

Institui o “Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama” em Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 163/2001 - do Edil João Donizeti Silvestre.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no quarto (4º) domingo do mês de maio, o “Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama”, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a desenvolver convênios em parcerias com os Governos Estadual e Federal, a fim de realizar o controle preventivo em todas as mulheres do Município, inclusive sua difusão por meio de propagandas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de março de 2002, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER

Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO BOLINA

Secretário de Edificações e Urbanismo

VITOR LIPPI

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 201/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Hudson Pessini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o artigo 1º da lei 6.533/2002 e dá outras providências.

Fica instituído o mês de Outubro como "O Mês na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba (Art. 1º); o artigo 1º da Lei 6.533/2002 passa a vigor com a seguinte redação: Fica criado o "Dia Municipal na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba à ser comemorado no dia 30 de outubro (Art. 2º); o evento, a ser comemorado anualmente no mês de Outubro e na data prevista conforme Artigo 2º, passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Esta Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Mês de Luta contra o Câncer de Mama, bem como dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama; destaca-se que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, neste sentido estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Este PL encontra bases na Constituição da República, bem como na Lei Orgânica do Município, a qual de forma simétrica a CR dispõe que:

DA SAÚDE

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA JURÍDICA

igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Face a todo o exposto, constata que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de agosto de 2.017.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 201/2017, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que institui o "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o artigo 1º da Lei nº 6.533/2002 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 201/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que "Institui o "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o artigo 1º da Lei nº 6.533/2002 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização da saúde humana, tendo como base os dispositivos constitucionais que tratam da proteção do indivíduo, tais como o art. 196 e seguintes, da Constituição Federal, e o art. 129, da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 07 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 201/2017, do Edil Hudson Pessini, que institui o "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o artigo 1º da Lei nº 6.533/2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de agosto de 2017.

RENAN DOS SANTOS

Presidente

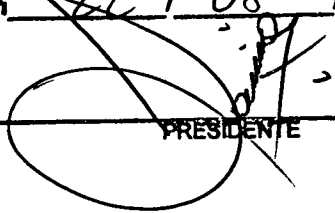
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

1ª DISCUSSÃO 60.50/2017

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 08 / 2017



PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA 50.51/2017
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 24 / 08 / 2017

PRESIDENTE

0

0

EMENDA N° 2 a o PL N° 201/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do artigo 3º, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º O evento será comemorado, anualmente, durante todo o mês de Outubro e na data prevista, conforme Artigo 2º, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas, inclusive através dos meios previstos no artigo 2º, que terão como objetivo conscientizar as mulheres da importância de realizarem ações de caráter preventivo.”

S/S., de 23 de agosto de 2017.,

MARINHO MARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 201/2017, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que institui o "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o artigo 1º da Lei nº 6.533/2002 e dá outras providências.

A Emenda 01 é da autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 201/2017.

S/C., 04 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSE APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 201/2017, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que institui o "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o artigo 1º da Lei nº 6.533/2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de setembro de 2017.


RENAN DOS SANTOS

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro

2ª DISCUSSÃO SO. 55/2017

APROVADO REJEITADO

Significativa a emenda nº 1

EM 12/10/2017

~~PRESIDENTE~~





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0590

Sorocaba, 12 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 91/2017 ao Projeto de Lei nº 190/2017;
- Autógrafo nº 92/2017 ao Projeto de Lei nº 201/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 92/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no município de Sorocaba e altera o art. 1º da Lei nº 6.533, de 06 de março de 2002 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 201/2017, DO EDIL HUDSON PESSINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de Outubro como "O Mês na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.533, de 06 de março de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o "Dia Municipal na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba à ser comemorado no dia 30 de outubro." (NR)

Art. 3º O evento, a ser comemorado anualmente no mês de Outubro e na data prevista conforme art. 2º, passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 23.104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a Exoneração da Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a Sra. CÁTIA SALGADO DE OLIVEIRA, do cargo de Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, a qual foi nomeada através do Decreto nº 23.036, de 5 de setembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: O presente Decreto nº 23.104, de 27 de setembro de 2017, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.533, de 6 de março de 2002, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 1º Fica criado o "Dia Municipal na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba à ser comemorado no dia 30 de outubro." (NR)

Art. 3º O evento, a ser comemorado anualmente no mês de outubro e na data prevista conforme art. 2º, passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de outubro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

É sabido que o câncer de mama vem apresentando incidência e mortalidade crescentes. Isso pode ser explicado pelo aumento da expectativa de vida da população e maior exposição a fatores de risco durante a vida da mulher. O câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres.

A cada ano, cerca de 25% dos casos novos de câncer em mulheres são de mama. Nos últimos anos, foram estimados cerca de 57.960 casos de câncer de mama por ano no Brasil, com um risco estimado de 57 casos a cada 100 mil mulheres. Em Sorocaba, foi observado um aumento da incidência em todas as faixas etárias, porém houve um aumento de 300% nas mulheres com idade à partir dos 40 anos de idade. A prevenção primária dessa neoplasia ainda não é totalmente possível devido à variação dos fatores de risco e às características genéticas que estão envolvidas na sua etiologia. Até o momento, o exame clínico das mamas em mulheres a partir do início da vida adulta e a mamografia, para mulheres com idade a partir dos 40 anos, é recomendada como método efetivo para detecção precoce.

Nesse sentido, é de suma importância projetos que objetivam o rastreamento do câncer de mama. A Organização Mundial de Saúde preconiza que o rastreamento seja feito em uma doença que tenha sério impacto na saúde pública, tanto pela frequência quanto pela mortalidade; que tenha tratamento disponível; que os exames sejam aceitos pela população; e que esteja estabelecida a eficácia do rastreamento na morbidade e mortalidade.

O câncer de mama atende tais condições e seu rastreamento se baseia no auto-exame mamário, exame clínico das mamas e mamografia. Se é observado em estudos controlados randomizados que nos últimos 40 anos houve uma diminuição da mortalidade por câncer de mama em mulheres as quais foi oferecido rastreamento mamográfico.

O PL também faz adequação ao calendário nacional.

Demonstrada a relevância de tal Projeto de Lei, aguardamos pelo atendimento a tal proposta de cunho social, solicitando o apoio dos Nobres Pares.

LEIS

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.594, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

(Institui "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o art. 1º da Lei nº 6.533, de 6 de março de 2002 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 201/2017 – autoria do Vereador HUDSON PESSINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de outubro como "O Mês na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Raimundo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Editora responsável
Sandra Navarro - IMB 31.478



GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba
Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por
JACQUELINE LILIAN BARCELOS
COUTINHO:08510696810
Dados: 2017.10.03 12:30:02
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2017.012.20098

Secretaria da Fazenda - Fábio de Castro Martins

Secretaria do Saúde - Ademar Watanabe

Secretaria de Abastecimento e Nutrição
Daniel Raphael Polico

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Dra. Roberta Gleisne Ap. de P. S. Pereira

Secretaria de Cidadania e Participação Popular
Juliana Roberta Ribeiro Pereira

Secretaria de Comunicação e Eventos
Sandra Navarro

Secretaria de Conservação, Serviços e Obras
Wesley Unterkircher Filho (Kuka)

Secretaria de Cultura e Turismo - Glauber Piva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Renda - Robson Colvo

Secretaria de Educação - Wanderlei Aca

Secretaria de Esportes e Lazer - Flavio Leandro Alves

Secretaria do Gabinete Central - João Leandro da Costa Filho

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
Jessé Loures de Moraes

Secretaria de Igualdade e Assistência Social
Paulo Henrique Soranz

Secretaria de Licitações e Contratos
Marlene Manoel da Silva Leite

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
Karen Regina Castelli

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES
Luz Carlos Siqueira Franchin

Secretaria de Planejamento e Projetos
João Donizeti Silveira

Secretaria de Recursos Humanos
Ronald Pereira da Silva

Secretaria de Recursos Humanos
Mário Marte Marinho Junior

Secretaria de Relações Institucionais
e Metropolitanas - Francisco Pagliato Neto (Kico)

Secretaria de Segurança e Defesa Civil
José Augusto de Barros Pupin



(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.594, DE 2 DE OUTUBRO DE 2 017.

(Institui “Mês de Luta contra o Câncer de Mama” a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o art. 1º da Lei nº 6.533, de 6 de março de 2002 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 201/2017 – autoria do Vereador HUDSON PESSINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de outubro como “O Mês na Luta contra o Câncer de Mama” na cidade de Sorocaba.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.533, de 6 de março de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o “Dia Municipal na Luta contra o Câncer de Mama” na cidade de Sorocaba à ser comemorado no dia 30 de outubro.” (NR)

Art. 3º O evento, a ser comemorado anualmente no mês de outubro e na data prevista conforme art. 2º, passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

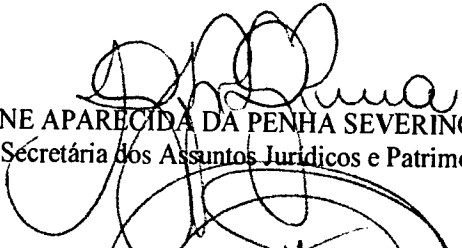
Art. 4º As despesas com a execução do presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 2 de outubro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

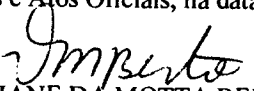


ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.594, de 2/10/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

É sabido que o câncer de mama vem apresentando incidência e mortalidade crescentes. Isso pode ser explicado pelo aumento da expectativa de vida da população e maior exposição a fatores de risco durante a vida da mulher. O câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres.

A cada ano, cerca de 25% dos casos novos de câncer em mulheres são de mama. Nos últimos anos, foram estimados cerca de 57.960 casos de câncer de mama por ano no Brasil, com um risco estimado de 57 casos a cada 100 mil mulheres. Em Sorocaba, foi observado um aumento da incidência em todas as faixas etárias, porém houve um aumento de 300% nas mulheres com idade a partir dos 40 anos de idade. A prevenção primária dessa neoplasia ainda não é totalmente possível devido à variação dos fatores de risco e às características genéticas que estão envolvidas na sua etiologia. Até o momento, o exame clínico das mamas em mulheres a partir do início da vida adulta e a mamografia, para mulheres com idade a partir dos 40 anos, é recomendada como método efetivo para detecção precoce.

Nesse sentido, é de suma importância projetos que objetivam o rastreamento do câncer de mama. A Organização Mundial de Saúde preconiza que o rastreamento seja feito em uma doença que tenha sério impacto na saúde pública, tanto pela frequência quanto pela mortalidade; que tenha tratamento disponível; que os exames sejam aceitos pela população; e que esteja estabelecida a eficácia do rastreamento na morbidade e mortalidade.

O câncer de mama atende tais condições e seu rastreamento se baseia no auto-exame mamário, exame clínico das mamas e mamografia. Se é observado em estudos controlados randomizados que nos últimos 40 anos houve uma diminuição da mortalidade por câncer de mama em mulheres as quais foi oferecido rastreamento mamográfico.

O PL também faz adequação ao calendário nacional.

Demonstrada a relevância de tal Projeto de Lei, aguardamos pelo atendimento a tal proposta de cunho social, solicitando o apoio dos Nobres Pares.